



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 066 /Gab/07

Ouro Preto do Oeste, 20 de agosto de 2007.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,



Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1133 de 20 de agosto de 2007, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 1.235, de 25 de maio de 2007 e dá outras providencias, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 1115

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1133 de 20 de agosto de 2007, que altera a redação do art. 7º da Lei nº 1.235, de 25 de maio de 2007 e dá outras providencias, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata o presente de alteração da redação do art. 7º da Lei nº 1.235, de 25 de maio de 2007, onde se fez constar como sendo a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura a unidade por onde correria a despesa de que trata a matéria.

A despesa deverá ser suportada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, razão pelo qual, encaminhamos a proposta de alteração.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 20 de agosto de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 1133, DE 20 DE AGOSTO DE 2007



“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI Nº 1.235, DE 25 DE MAIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 1.235, de 25 de maio de 2007,
passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à
conta da seguinte dotação:*

*02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento e
Fazenda*

164820001112018

4.4.9.0.61.00 – aquisição de imóveis”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 20 de agosto de 2007, 118º da
República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª. VOTAÇÃO			
Quorum	08	Favor	08
Sessão	Extraordinária	Horas	10:15
Em 22 de 08 de 2007			

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª. VOTAÇÃO			
Quorum	07	Favor	07
Sessão	Extraordinária	Horas	12:00
Em 24 de 08 de 2007			



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



LEI N° 235 DE 25 DE MAIO DE 2007

**“DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO
DE ÁREA PARA O ASSENTAMENTO DE
FAMÍLIAS NO ‘PROJETO CASULO’ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**



O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a localizar imóvel rural de até 22 (vinte e dois) hectares e desapropriá-lo para fins sociais, com o objetivo de assentar famílias no “Projeto Casulo”.

Parágrafo único. A desapropriação recairá sobre o legítimo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 2º. O Poder Executivo, obedecido as formalidades legais e se for o caso, promoverá o desmembramento ou o registro da área desapropriada.

Art. 3º. Será designado comissão para identificar e avaliar o imóvel a ser desapropriado e apurar o valor da indenização.

Art. 4º. Para os fins de que trata o artigo 1º, o Poder Executivo designará comissão para localizar, identificar e avaliar o imóvel.

Art. 5º. Decreto do Poder Executivo disporá sobre a desapropriação.

Art. 6º. O valor da indenização será o apurado pela comissão e o procedimento para o pagamento poderá ser amigável ou judicial.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO**



Parágrafo único. O valor da indenização poderá ser alterado para mais quando tratar de procedimento judicial, de acordo com o que for apurado na avaliação.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação:

02.03 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura
1512710101.002 –

4.4.9.0.61.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de maio de 2007, 118º da República.

**BRAZ RESENDE
PREFEITO**

